

LEI N. 11.148, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de São José dos Campos o "Dia Municipal do Futebol de Mesa", a ser celebrado anualmente no dia 14 de fevereiro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, o "Dia Municipal do Futebol de Mesa", a ser comemorado anualmente no dia 14 de fevereiro.

**Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município, com o objetivo de:

I - valorizar o futebol de mesa como manifestação esportiva, cultural e de lazer;

II - incentivar a prática da modalidade entre crianças, adolescentes, adultos e idosos;

III - promover eventos, campeonatos, oficinas, palestras e outras atividades alusivas à data; e

IV - reconhecer os atletas, clubes e entidades que promovem e desenvolvem o Futebol de Mesa na cidade.

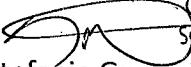
**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, poderá apoiar e incentivar a realização de atividades alusivas à data em parceria com entidades, clubes, escolas e a comunidade em geral.

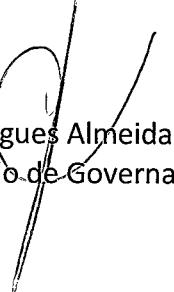
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de outubro de 2025.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
GABRIELA GUERREIRO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 367/2025, de autoria do Vereador Renato Santiago)